



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 009/2025
EMENTA	Dispõe sobre alteração da meta financeira da lei nº 6.544, de 15 de julho de 2024 e sua alteração – plano plurianual e da lei nº 6.619, de 27 de setembro de 2024 e sua alteração – lei de diretrizes orçamentárias – LDO, e abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) na estrutura da lei nº 6.706, de 10 de dezembro de 2024 – lei orçamentária anual – LOA, destinado a custear despesas da secretaria municipal infraestrutura e dá outras providências.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 009/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 315.000,00 para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, visando a convocação de servidores aprovados no Processo Seletivo 002/2024. Os recursos serão realocados por meio de anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria, sem impacto financeiro adicional ao orçamento municipal. A medida busca garantir a continuidade das atividades essenciais da pasta.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está amparado na Lei nº 4.320/1964, que permite a abertura de créditos adicionais, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige compatibilidade orçamentária para novas despesas.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura atestou a adequação orçamentária e financeira da suplementação, confirmando que os valores estão previstos na LOA, LDO e PPA.

Impacto Financeiro

O crédito suplementar de R\$ 315.000,00 será coberto por anulação parcial de dotações destinadas à aquisição e manutenção de veículos e equipamentos, garantindo que a suplementação não aumente o orçamento total do município nem comprometa o equilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

fiscal. A despesa representa um percentual reduzido da Receita Corrente Líquida (RCL) e respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se dentro do teto de gastos com pessoal e despesas operacionais.

Foi juntada ao projeto, declaração do cumprimento de metas, atendendo às disposições legais.

O pedido de urgência especial é justificado pela necessidade imediata de contratação dos servidores, evitando a interrupção de serviços essenciais de infraestrutura no município.

III - CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 009/2025 atende às normas legais e fiscais, garantindo a contratação de servidores sem comprometer o equilíbrio orçamentário. O impacto financeiro é absorvido por meio da realocação de recursos já previstos, respeitando os limites da LRF.

IV - RECOMENDAÇÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025, em regime de urgência especial, considerando sua importância para a continuidade dos serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sua adequação fiscal e a ausência de impacto negativo sobre as contas públicas.

Tangará da Serra, 04 de Fevereiro de 2025.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR